



R E S O L U Ç ã O N º 98/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº. 7.444, de
20 de dezembro de 1985, e nas Resoluções nºs. 12.547 e
12.570, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica instituída, de conformidade com o art.
9, § 3º. da Resolução nº. 12.570, de 20 de
março de 1986, a Comissão Especial para o Re-
cadastramento Eleitoral, integrada pelo De-
sembargador POLINÍCIO BUARQUE DE AMORIM,
na qualidade de Presidente, e pelos
Juizes ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA e
ALBERTO MOTTA MORAES.



Parágrafo único - Para o efetivo desempenho de suas atividades, a Comissão Especial fica investida dos poderes previstos no art. 8º. da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, podendo seu Presidente designar novos membros.

Sala de Sessões, 23 de abril de 1986

DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE em exercício

DESEMBARGADOR POLÍNÍCIO BUARQUE DE AMORIM
VICE-PRESIDENTE em exercício

DR. HUMBERTO DECNOP BATISTA

DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

DR. AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA

DR. IVAN PAIXÃO FRANÇA

DR. SÉRGIO BERMUDES

DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Procurador Regional Eleitoral

O DES. PRESIDENTE: Tenho ainda um outro projeto de Resolução que trago aqui ao conhecimento do Tribunal.

O projeto de Resolução nº 98/86 é o seguinte:

"O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, e nas Resoluções nºs. 12.547 e 12.570, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica instituída, de conformidade com o art. 9, § 3º da Resolução nº 12.570, de 20 de março de 1986, a Comissão Especial para o Recadastramento Eleitoral, integrada pelo Desembargador POLINICIO BUARQUE DE AMORIM, na qualidade de Presidente, e pelos Juízes ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA e ALBERTO MOTTA MORAES.

Parágrafo único - Para o efetivo desempenho de suas atividades, a Comissão Especial fica investida dos poderes previstos no art. 8º da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, podendo seu Presidente designar novos membros."